



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREGOEIROS - PREG

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 14065/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSO SEI Nº: 21.0.000085693-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 66/2022 / EDITAL Nº: 66/2022 (3665677)

Cuida-se de e-mail apresentado pelo advogado Bruno Salvadori, onde se supõe que represente a empresa BK Bank. Na referida comunicação, informa que "fora publicado no site que a nova sessão iria ocorrer dia 20/10, sendo que o último aviso que tem é do dia 18".

Aduz que "conforme edital, todas as comunicações devem ocorrer via plataforma", menciona, para tanto os itens 4.4 e 11.2 que dispõem:

4.4. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

11.2. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

Alega que não houve publicidade exigida para o fato, de modo que requer a suspensão para posterior revogação do certame em razão de suposta nulidade.

É o que cabia informar.

Conforme sustentou o próprio interessado, por meio da plataforma Comprasnet foi publicizado o problema de acesso deste pregoeiro ao sistema para sessão pública que ocorreria no dia 17 de outubro do corrente ano e foi publicado no dia 18 o adiamento da sessão para o dia 20 (48 horas depois). Portanto, foi estabelecido o adiamento da Sessão para o dia 20 de outubro com fundamento no permissivo do Edital constante nos itens 11.1 e 11.2 (este último mencionado no e-mail do interessado e, portanto, de seu conhecimento), veja-se:

11.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br utilizado para divulgação. (grifos nossos)

Conforme Aviso de Adiamento do sistema Comprasnet (3714170), verifica-se que a inclusão da informação ocorreu no dia 17, mesmo dia da sessão, e o aviso foi publicado nas plataformas no dia no dia 18 de outubro, uma vez que o sistema Comprasnet só permite a publicação no dia posterior à sua inserção. A sessão foi marcada para o mesmo horário no dia 20 de outubro, respeitando, portanto, o

prazo editalício de 24 (vinte e quatro) horas e levando em consideração o feriado local do dia 19 de outubro (dia do Piauí) para afastar quaisquer eventuais prejuízos aos licitantes.

Vale destacar que, como o adiamento ocorreu após o horário ajustado para sessão, **as propostas foram recebidas normalmente no dia 17 e mantidas para o dia 20 sem qualquer prejuízo.** O interessado deixou claro que recebeu o Aviso de Adiamento no dia 18 de outubro e, se deixou de acompanhar a sessão e de oferecer lances no dia 20, isso decorreu, consoante item 4.4 mencionado por ele próprio, por ônus e responsabilidade sua. Tal constatação é corroborada pela fato de as demais empresas terem comparecido normalmente e apresentado lances sem termos recebido qualquer outra reclamação.

Deste modo, diante do exposto, **DECIDO MANTER** o certame, uma vez que o adiamento ocorreu dentro dos moldes estabelecidos pelo Edital. Caso mantida irrisignação do interessado, é possível apresentação de Recurso no momento oportuno, conforme permissivo editalício.

Carlos Alberto da Silva Moura Júnior

Pregoeiro TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Silva Moura Júnior, Pregoeiro**, em 25/10/2022, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3736094** e o código CRC **D718568C**.